

LEI Nº 125/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS CRECHES "COMUNIDADE ESPIRITA CRISTÃ DE BERTIOGA" E "RECANTO INFANTIL".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de abril de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a "Creche Comunidade Espirita Cristã de Bertiooga" e a "Creche Recanto Infantil", objetivando o auxílio às crianças carentes do Município de Bertiooga.

Parágrafo Único - O presente Convênio, constante do anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de abril de 1995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. 004365/94
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E A "CRECHE

COMUNIDADE ESPIRITA CRISTÃ DE BERTIOGA" E A "CRECHE RECANTO INFANTIL" VISANDO O AUXÍLIO ÀS CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrita no CGC/MF sob o n 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, n 901, Jd. Itapanhaú, Bertioiga/São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n 6.268.800, inscrito no CPF/MF sob o n 745.379.038/72, doravante denominada apenas PREFEITURA, e de outro lado a "CRECHE COMUNIDADE ESPIRITA CRISTÃ DE BERTIOGA", com sede na Av. Anchieta n 544 - Bertioiga - São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alberto Alves, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n 3.242.235-SP, inscrita no CPF. n 026.348.218-91, e a "CRECHE RECANTO INFANTIL", com sede na R. Seis, 294 - Jardim Albatroz - Bertioiga - São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Juracy Queiroz da Silva Walfall, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n 729.561.518/00, doravante denominadas apenas CRECHES, ajustam entre si e, por isso, se obrigam reciprocamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o auxílio as crianças carentes do Município atendidas pelas CRECHES, através do fornecimento de colaboração à alimentação e atendimento médico as crianças ali matriculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes se obrigam:

I - PREFEITURA:

a - colaborar, diariamente, com uma refeição e uma "merenda escolar" a cada criança atendida pelas CRECHES e;

b - a acompanhar a saúde das crianças, através de visitas semanais, no mínimo, de médico pediatra.

II - AS CRECHES:

a - relacionar todas as crianças atendidas, mantendo registros atualizados de seus dados pessoais e médicos, prestando tais informações à PREFEITURA no início do convênio;

b - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos médicos, zelando pelo cumprimento de suas prescrições, apresentando relatório mensalmente, com o fim de atualizar-se os dados médicos previstos no item anterior;

c - remeter mensalmente à PREFEITURA, através da Secretaria da Saúde e Bem Estar, o número de crianças atendidas, discriminando exclusões e as novas matrículas, enviando os dados destas últimas em aditamento as informações previstas no item "a".

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estipulado que o presente convênio vigorará pelo prazo inicial de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por igual período, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo a parte que lhe deu causa por perdas e danos, sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - As dúvidas e omissões que se verificarem durante a execução do presente convênio, serão resolvidas em comum acordo, tendo em vista a finalidade assistencial do ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

E por estarem assim justos e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito legal.

Bertioga, 11 de abril de 1995

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

**"CRECHE COMUNIDADE ESPIRITA
CRISTÃ DE BERTIOGA"**

"CRECHE RECANTO INFANTIL"

Testemunhas:
